



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 241, de 26 de junho de 2014.

*“Dá nova redação aos artigos 77 e 109, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 77 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 77. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.”*

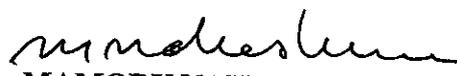
**Art. 2º.** O art. 109 da Lei Complementar 64 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109 - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado, no 1º (primeiro) dia em que o servidor comparecer ao serviço.”*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

VV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO JACINTO**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
**ANTONIO DONIZETE DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Administração Geral